A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, após a deliberação do Plenário na 84ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da qual resulta aprovado o Projeto de Lei nº 370/2026, com uma emenda, apresenta a inclusa

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 370/2026

Institui o Programa Farmácia Veterinária Solidária no Município de Araraquara, destinado ao recebimento, à triagem, ao armazenamento, à distribuição gratuita e à destinação final ambientalmente adequada de produtos de uso veterinário.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araraquara, o Programa Farmácia Veterinária Solidária, destinado ao recebimento, à triagem, ao armazenamento, à distribuição gratuita e à destinação final ambientalmente adequada de produtos de uso veterinário.

Parágrafo único. A participação no Programa como doador dar-se-á mediante adesão voluntária, nos termos desta lei e do regulamento.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – ampliar o acesso de tutores em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de protetores independentes e de organizações de proteção animal a produtos de uso veterinário;

II – promover a saúde e o bem-estar animal e contribuir para as ações de saúde pública relacionadas ao controle de zoonoses;

III – evitar o desperdício de produtos de uso veterinário em condições adequadas de uso;

IV – assegurar a destinação final ambientalmente adequada de produtos vencidos, avariados ou impróprios para uso; e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Nova Redação nº 1/2026 ao Projeto de Lei nº 370/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 5P9H-5N3U-FEG3-C5T4

V – estimular a participação da sociedade e promover a conscientização sobre a guarda responsável de animais e o uso racional de medicamentos veterinários.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se:

I – produto de uso veterinário: toda substância ou preparação destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento de doenças dos animais, bem como os demais produtos assim definidos na legislação federal, em especial no Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, e no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004;

II – produto sujeito a controle especial: o produto de uso veterinário que contenha substância sujeita a controle especial, na forma da legislação federal;

III – produto biológico ou termolábil: o produto de natureza biológica, como vacinas e soros, ou aquele que exija condições especiais de conservação, como refrigeração ou congelamento;

IV – doador: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que doe produtos de uso veterinário ao Programa;

V – Unidade Dispensadora: a unidade responsável pela triagem, pelo armazenamento, pela dispensação e pela destinação final dos produtos, sob responsabilidade técnica;

VI – dispensação: a entrega gratuita de produto de uso veterinário ao beneficiário, nos termos do art. 10 desta lei; e

VII – responsável técnico: o médico veterinário ou o farmacêutico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, designado para responder tecnicamente pela Unidade Dispensadora.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa será coordenado pelo órgão municipal responsável pelas políticas de proteção e bem-estar animal, conforme definido em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo manterá ao menos uma Unidade Dispensadora, vinculada ao órgão coordenador do Programa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Nova Redação nº 1/2026 ao Projeto de Lei nº 370/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 5P9H-5N3U-FEG3-C5T4

Parágrafo único. A Unidade Dispensadora funcionará sob a supervisão permanente de responsável técnico e observará as exigências de registro, inscrição e funcionamento previstas na legislação sanitária e profissional aplicável.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO, DA TRIAGEM E DO ARMAZENAMENTO

Art. 6º O Programa poderá receber produtos de uso veterinário doados por:

I – pessoas físicas;

II – clínicas, consultórios e hospitais veterinários;

III – fabricantes, distribuidores e estabelecimentos comerciais;

IV – órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive quanto a produtos apreendidos cuja destinação ao Programa seja autorizada pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável; e

V – pessoas físicas ou jurídicas obrigadas à doação por força de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou de decisão judicial ou administrativa.

Parágrafo único. Não serão aceitos pelo Programa:

I – produtos sujeitos a controle especial;

II – produtos não registrados no órgão federal competente, ressalvados os isentos de registro, nos termos da legislação;

III – produtos biológicos ou termolábeis, salvo quando doados diretamente por fabricante, distribuidor ou estabelecimento que comprove a manutenção das condições de conservação exigidas;

IV – produtos manipulados;

V – agrotóxicos e afins, regidos pela Lei Federal nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023; e

VI – medicamentos de uso humano.

Art. 7º Antes da incorporação ao estoque, todos os produtos recebidos serão submetidos a triagem na Unidade Dispensadora, com a verificação:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Nova Redação nº 1/2026 ao Projeto de Lei nº 370/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 5P9H-5N3U-FEG3-C5T4

I – da integridade das embalagens primária e secundária;

II – do prazo de validade;

III – da legibilidade das informações de identificação, como nome, lote, prazo de validade e número de registro; e

IV – do aspecto físico do produto, de modo a identificar alterações de cor, odor, consistência ou outros sinais de deterioração.

§ 1º Serão descartados, nos termos do art. 12 desta lei, os produtos vencidos, os que apresentarem embalagem primária aberta ou com qualquer vestígio de violação, os que não permitirem identificação segura e os que apresentarem sinais de deterioração.

§ 2º A triagem e a incorporação ao estoque poderão ser realizadas por servidores, voluntários ou estagiários estudantes de Medicina Veterinária, de Farmácia ou de áreas afins, desde que sob a supervisão do responsável técnico.

§ 3º A Unidade Dispensadora manterá registro atualizado, físico ou eletrônico, das entradas, das saídas e dos descartes, com a indicação da origem, do nome do produto, do lote, do prazo de validade, da quantidade e do destinatário.

Art. 8º Os produtos serão armazenados em local exclusivo, limpo, arejado e protegido da luz, do calor e da umidade, observadas as condições de conservação indicadas pelo fabricante.

Parágrafo único. Os produtos destinados ao descarte serão mantidos segregados e identificados até sua destinação final.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFICIÁRIOS E DA DISPENSAÇÃO

Art. 9. São beneficiários do Programa:

I – tutores de animais domésticos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou que comprovem essa condição na forma do regulamento;

II – protetores independentes de animais cadastrados no órgão coordenador do Programa;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Nova Redação nº 1/2026 ao Projeto de Lei nº 370/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 5P9H-5N3U-FEG3-C5T4

III – organizações da sociedade civil de proteção animal regularmente constituídas e cadastradas no órgão coordenador do Programa;

IV – órgãos municipais, para o atendimento de animais sob a guarda do Município; e

V – outros beneficiários definidos em regulamento.

Art. 10. A dispensação será realizada exclusivamente pela Unidade Dispensadora, sob a responsabilidade do responsável técnico, mediante apresentação de receita emitida por médico veterinário, da qual constem:

I – a identificação do animal e de seu tutor ou responsável;

II – o nome do produto, a posologia e a duração do tratamento; e

III – a data da emissão, a assinatura e o número de inscrição do médico veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

§ 1º Somente serão dispensados produtos cujo prazo de validade remanescente seja suficiente para o tratamento prescrito.

§ 2º A quantidade dispensada limitar-se-á à necessária para o tratamento prescrito, podendo o regulamento estabelecer limites de quantidade e de periodicidade por beneficiário.

§ 3º A Unidade Dispensadora arquivará cópia ou registro da receita, pelo prazo definido em regulamento.

Art. 11. É vedada a comercialização, a troca ou o recebimento de qualquer contraprestação pelos produtos doados ao Programa.

CAPÍTULO V

DA DESTINAÇÃO FINAL

Art. 12. Os produtos vencidos, avariados ou impróprios para uso terão destinação final ambientalmente adequada, observadas a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e as normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos resíduos de serviços de saúde.

Parágrafo único. O descarte será registrado na forma do § 3º do art. 7º desta lei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Nova Redação nº 1/2026 ao Projeto de Lei nº 370/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 5P9H-5N3U-FEG3-C5T4

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização e de arrecadação, com o objetivo de sensibilizar a população, os profissionais e os estabelecimentos do setor, os fabricantes e os meios de comunicação, entre outros, sobre o Programa, a guarda responsável de animais e o uso racional de medicamentos veterinários.

Art. 14. O tratamento dos dados pessoais dos beneficiários e dos doadores observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 20 de outubro de 2026.

DR. LELO
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

GEANI TREVISÓLI

MARIA PAULA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Nova Redação nº 1/2026 ao Projeto de Lei nº 370/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 5P9H-5N3U-FEG3-C5T4

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=5P9H5N3UFEG3C5T4 , ou vá até o site https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **5P9H-5N3U-FEG3-C5T4**

GEANI TREVISÓLI	**DR. LELO**	**MARIA PAULA**
Vereadora - 1º Secretário	Vereador	Vereadora
Assinado em 21/10/2026, às 15:17:34	Assinado em 21/10/2026, às 15:19:14	Assinado em 23/10/2026, às 11:08:20

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Nova Redação nº 1/2026 ao Projeto de Lei nº 370/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar e informe o código do documento - 5P9H-5N3U-FEG3-C5T4